



PREFEITURA DE
MACEIÓ

CPLOSE/SEMINFRA
FL. 4047
88

PROCESSO Nº 6500.007769/2017

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 21/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RAMO DA ENGENHARIA PARA
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

RECORRENTE: CRITÉRIO ENGENHARIA LTDA. EPP

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa licitante Critério Engenharia, por intermédio de seu representante legal Senhor Israel José Coelho da Paz Lima, sócio administrador, em face da decisão desta CPLOSE que a declarou como inabilitada na Concorrência Pública nº 21/2018.

O referido Edital e seus anexos encontra-se disponível no sítio www.maceio.al.gov.br e fisicamente toda documentação constante nos autos do processo nº 6500.007769/2017 para consulta.

DAS PRELIMINARES

Preenchendo os requisitos de admissibilidade recursal, como tempestividade, legitimidade e interesse processual pela empresa ora recorrente, passemos à análise do mérito.

DOS FATOS

A empresa recorrente impetrou o presente recurso inconformada com a decisão na qual a inabilitou por não apresentar balanço patrimonial do ano anterior (2017) para os Lotes I e II e para o Lote I, por não atender à capacidade técnica.

DO PEDIDO DA RECORRENTE

Requer a empresa ora recorrente a reforma da decisão, provendo do presente recurso para participação na fase da habilitação.

DA REANÁLISE DA COMISSÃO TÉCNICA – SEMED

Haja vista que o objeto pertinente ao certame em tela requer análise técnica, esta CPLOSE ao receber o recurso da empresa recorrente, encaminhou-o de imediato ao corpo

PREFEITURA DE
MACEIÓ

técnico da Secretaria Municipal de Educação, o qual emitiu parecer (doc. Anexo) no sentido de dar provimento, reconhecendo com base nas documentações dos autos que fora devidamente cumprido o requisito de capacidade técnica.

REANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO – BALANÇO PATRIMONIAL

De início, antes de adentrarmos no mérito do referido questionamento, cumpre-nos mencionar quanto à exigibilidade do balanço patrimonial nos procedimentos licitatórios pelo regramento normativo, Lei Federal nº 8.666/1993, mais precisamente em seu art. 31, I, *in verbis*:

"Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

1 – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; [...]" (Grifos nosso)

A exigência da qualificação econômico-financeira é o mecanismo utilizado para que se verifique a disponibilidade de recursos econômico-financeiros indicando uma garantia para a efetiva execução do objeto contratual.

O Código Civil, em seu art. 1.078, I, estabelece que *"a assembleia dos sócios deve realizar ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico"*, ou seja, o prazo limite é até o final do mês de abril do exercício subsequente.

Porém em 2007 foi criado o SPED – Sistema Público de Escrituração Digital e a ECD – a Escrituração Contábil Digital em que todas as empresas sujeitas à escrituração contábil, nos termos da lei comercial, são obrigadas a adotá-la.

A Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.774/2017, estabelece em seu art. 3º, *in verbis*:



PREFEITURA DE
MACEIÓ

CPLOSE/SEMINFRA
Fl. 4048
A

"Art. 3º Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas e equiparadas obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial, inclusive entidades imunes e isentas.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput não se aplica:

1 - às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; [...]" (Grifos nosso)

Mais adiante a mesma Instrução Normativa diz:

"Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração." (Grifos nosso)

Diante da controvérsia o Tribunal de Contas da União se posicionou no seguinte sentido:

"Nos termos do art. 1.078 da Lei Federal 10.406/02 (Lei do Código Civil), o prazo para apresentação, formalização e registro do balanço é até o quarto mês seguinte ao término do exercício, ou seja, o prazo limite seria até o final de abril, nos termos transcritos a seguir:

(...)

No caso de empresas com regime tributário de lucro real, o prazo é até o final de junho, conforme Instrução Normativa da Receita Federal 787/2007." (Acórdão 2669/2013-Plenário, TC 008.674/2012-4, relator Ministro Valmir Campelo, 02/10/2013.)

Haja vista que a decisão acima referida se deu antes da alteração da IN RBF nº 787/2007, onde o prazo estabelecido era até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente, entretanto, em dezembro de 2015 a IN RBF nº 1.594, modificou o art. 5º, dando nova redação, agora estabelecido como prazo até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte, sendo mantido pela então Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.774/2017.

Desta forma, concluímos pelo entendimento dessa Egrégia Corte de Contas da União, tendo em vista que o prazo final é de até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte, ou seja, até 00h59 do dia 30/05/2018.

PREFEITURA DE
MACEIÓ

Haja vista que a sessão ocorreu exatamente no dia 30/05/2018, às 10h00, não há razões para que esta Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia exija o balanço patrimonial do ano de 2017 da empresa Critério Engenharia Ltda. EPP.

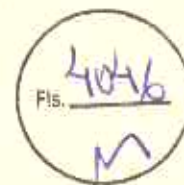
Desta forma administração pública pode rever seus atos, com base na Súmula nº 473 do STF e dá PROVIMENTO ao recurso, declarando a empresa Critério Engenharia Ltda. EPP. HABILITADA para o Lote I e Lote II.

Maceió, 25 de junho de 2018.

Lenira Caldas Lessa Nascimento
Matricula nº 939969-0
Presidente da CPLOSE



PREFEITURA DE
MACAÉ
JUNTOS CONSTRUIMOS
UM NOVO TEMPO



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 21/2018
PROCESSO DE Nº 06500.000.7769/2017

ASSUNTO: RESPOSTA AO RECURSO IMPETRADO - ENGENHARIA LTDA – EPP

Em resposta ao recurso impetrado pela Empresa CRITÉRIO ENGENHARIA LTDA – EPP, em relação à Capacidade Técnica em relação ao Lote 1 por supostamente não ter apresentado a devida capacidade técnica quanto ao item referente a "pintura látex – acrílica sobre lajes internas e externas, o Setor de Infraestrutura da Semed analisou o pedido da respectiva empresa e constatou que a mesma possui experiência na realização do item proposto em quantidade.

Atenciosamente.

Macaé, 25 de junho de 2018.


Jessé Pimentel Lopes
Eng. Civil - CREA 020.775-835/2
Chefe de Infraestrutura
Mat. 932769-0 / SEMED

Jessé Pimentel Lopes
Coordenação de Engenharia
SEMED

EM BRANCO